

**FACULDADE DE MINAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

CARINA VIAL DE CANUTO COSTA
CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
GLAUCIMARA DIAS
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
RENATO LUIZ DE JESUS
SABRINA LOUISE PEREIRA
SILVANIA DO CARMO TEIXEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

BELO HORIZONTE

2011

CARINA VIAL DE CANUTO COSTA
CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
GLAUCIMARA DIAS
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
RENATO LUIZ DE JESUS
SABRINA LOUISE PEREIRA
SILVANIA DO CARMO TEIXEIRA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Trabalho Interdisciplinar Supervisionado (TIS) apresentado pelos acadêmicos, relacionados acima, do 2º período de Ciências Contábeis da FAMINAS-BH, como requisito parcial para obtenção de créditos nas disciplinas cursadas.

**Professores (as) Orientadores (as):
Tatiana (Metodológico) e Raquel Guerra
(Temático).**

BELO HORIZONTE

2011

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	1
2 JUSTIFICATIVA.....	2
3 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....	3
4 OBJETIVO GERAL.....	4
4-1 OBJETIVO ESPECIFICO.....	8
5 REFERENCIAL TEORICO.....	5
6 MEDOLOGIA.....	11
7 CRONOGRAMA.....	12
8 REFERENCIA BIBLIOGRAFICA.....	13

1 INTRODUÇÃO

A realidade tributaria brasileira tornou-se, notoriamente, complexa, ao trazer um custo financeiro enorme às empresas, e ainda causando constante insegurança aos empresários, por não terem certeza de estar cumprindo com as obrigações exigidas pelo fisco, com inúmeras leis e constantes alterações, o que dificulta a interpretação dos empresários, assim como em se manterem atualizados em virtude dos diversos influenciadores na gestão empresarial.

O planejamento tributário é um ato preventivo que, dentro da legislação brasileira atual, busca mecanismos que permitem diminuir os custos com pagamento de tributos, tornando-se algo necessário nas administrações empresariais. Sua finalidade baseia-se em evitar a incidência tributária, minimizando, assim, seu montante, no sentido de reduzir a alíquota ou base de cálculo, adotando uma medida para solucionar a problemática vivenciada por grande parte das empresas. O mesmo tem como finalidade propor uma redução da economia tributária, através da adoção de um estudo das alternativas legais dentro da legislação.

Apesar de não ser um tema novo, sua divulgação nas empresas ainda é falha, pouco se sabe a seu respeito, muitas vezes o mesmo é confundido com sonegação fiscal, distorcendo sua real finalidade. Logo, é importante esclarecer, que o planejamento tributário deve ser implantado de maneira correta, para que se possam perceber seus resultados.

Vale observar que um planejamento tributário indevidamente elaborado pode gerar uma evasão fiscal (licita), em vez de elisão fiscal (não lícita) reside no fato que, na evasão ocorre à ocultação e o disfarce do profissional evitando que o fisco tome conhecimento da ocorrência do fato gerador. Na elisão, o profissional busca meios legais para evitar que o fato gerador da obrigação fiscal aconteça.

O principal método de planejamento é aquele feito especificamente para a empresa ou grupo empresarial. Esta é uma ótima opção para a redução dos custos de produção e, conseqüentemente, o aumento da margem de lucro empresarial.

2 JUSTIFICATIVA

A justificativa pela escolha do tema abordado (Planejamento Tributário) é pelo fato de o mesmo trazer vários benefícios para as entidades quando adotado de maneira correta. Por meio de estudo da realidade de cada empresa, aliado a um profundo conhecimento da legislação, é possível escolher a melhor alternativa para a redução do ônus tributário; diminuindo o valor devido de tributos, sem infringir a legislação tributária; planejar ações futuras diminuindo o risco; controlar os custos, escolhendo o regime de tributação que tenha menos encargos para o contribuinte; efetuar o correto preenchimento da declaração sobre a renda, diminuindo o risco de autuações fiscais e suas conseqüentes penalidades diretas e indiretas; além de auxiliar no processo de tomada de decisões dentro da entidade.

3 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

Considerando que há uma pressão cada vez maior e agilidade do Governo na cobrança das dívidas fiscais, cresce a preocupação dos empresários em evitar as consequências danosas oriundas da dívida com impostos, tais como penhora e execução de bens da empresa, bloqueio de faturamento, indisponibilidade dos bens dos dirigentes, entre outros. Sendo assim, de que forma as empresas podem reduzir seus impostos sem infringir a lei de maneira que tenha um resultado positivo dentro das conformidades?

4 OBJETIVO GERAL

O objetivo deste trabalho é apresentar as vantagens de um bom planejamento tributário, visando minimizar os custos dos impostos a serem pagos pelas empresas, de acordo com cada tipo de regime tributário, assim, refletindo positivamente nos resultados da empresa. Visa promover a difusão de procedimentos amparados por lei, que venha auxiliar os profissionais a ampliar suas possibilidades de redução no recolhimento de seus impostos, através de informações teóricas confiáveis e, finalmente, com um modelo aplicado em uma situação real, que irá garantir uma visão de um todo, observando possibilidades perfeitamente aplicáveis e que mostraram os benefícios oferecidos pelo planejamento tributário, podendo, assim, evitar a elisão e a evasão fiscal.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Promover uma comparação entre a elisão e a evasão fiscal;
- Apresentar as causas e as consequências da evasão e a elisão;
- Demonstrar a importância dentro de uma empresa do planejamento tributário entre elas para que não ocorra a elisão e a evasão fiscal.

5 Referencial Teórico

"Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada."

Considerando que o próprio Código Tributário Nacional fornece o conceito de tributo que, universalmente aceito pela doutrina dispendo o art. 3º do CTN:

Nas palavras do saudoso tributarista Nilton Latorraca:

“Costuma-se, então, denominar de Planejamento Tributário a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis. O objeto do planejamento tributário é, em última análise, a economia tributária. Cotejando as várias opções legais, o administrador obviamente procura orientar os seus passos de forma a evitar, sempre que possível, o procedimento mais oneroso do ponto de fiscal.”

Borges, ² por sua vez, menciona que:

“a natureza ou essência do Planejamento Fiscal – ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercadorias da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributaria ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trata-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos tributários”.

GOMES DE SOUZA, que o descreveu nos seguintes termos:

“O único critério seguro (para distinguir a fraude da elisão) é verificar se os atos praticados pelo contribuinte para evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo foram praticados antes ou depois da ocorrência do respectivo fato gerador: na primeira hipótese, trata-se de elisão; na segunda trata-se de fraude fiscal.”

Denota-se do exposto que é a partir da junção de ambos os critérios (cronológicos e licitude dos meios) que será, efetivamente, realizada a distinção entre os atos que correspondem à elisão fiscal e aqueles que traduzem uma prática ilícita (evasão fiscal). Consoante assevera o professor

SACHA CALMON:

“Tanto na evasão comissiva ilícita como na elisão fiscal existe uma ação do contribuinte, intencional, com o objeto de não pagar ou pagar tributo a menor. As diferenças: (a) a natureza dos meios empregados. Na evasão ilícita os meios são sempre ilícitos (haverá fraude ou simulação de fato, documento ou ato jurídico. Quando mais de um agente participar dar-se-á o conluio). Na elisão os meios são sempre lícitos porque não vedados pelo legislador; (b) também, o momento da utilização desses meios. Na evasão ilícita a distorção da realidade ocorre no momento em que ocorre o fato jurídico-tributário (fato gerador) ou após sua ocorrência. Na elisão, a utilização dos meios ocorre antes da realização do fato jurídico-tributário, ou como aventa Sampaio Dória, antes que se exteriorize hipótese de incidência tributária, pois, opcionalmente, o negócio revestirá a forma jurídica alternativa não descrita na lei como pressuposto de incidência ou pelo menos revestirá a forma menos onerosa”.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário – IBPT, a carga tributária brasileira absorveu em, 2003, cerca de 38% do produto interno bruto brasileiro sobre a renda dos brasileiros em um total de, 42,2% estas arrecadações vão diretamente para os cofres públicos do fisco. Segundo outras fontes de

pesquisas o Brasil arrecada como um país de primeiro mundo, no entanto, o retorno esperado para os contribuintes, em termos de serviços públicos, iguala-se ao de países subdesenvolvidos. Outro órgão pesquisador realizou uma pesquisa no ano de (2004) o Cintra tais recursos extraídos do setor privado estão sendo canalizados para pagar os absurdos juros da dívida pública, que em 2003, absorveram R\$ 150 bilhões, montante muito maior superior aos gastos da União com os serviços de saúde, e educação, assistência social e transportes. Para o ano de 2004 estava estipulada uma despesa com a dívida na ordem em um valor de R\$ 183 bilhões.

Sendo assim o país deixa de estar desenvolvendo. Além do enorme custo financeiro, que as empresas enfrentam ainda padecem com a constante insegurança de estarem cumprindo ou não todas as obrigações exigidas pelo fisco. Primeiro, em função da grande quantidade de tributos cobrados no Brasil entre os impostos e taxas e as contribuições – cerca de 62%, no total. Além de todos os anos as normas tributárias que regem o sistema tributário do país que são mais de 300 normas editadas todos os anos – leis complementares, leis ordinárias, decretos, portarias, instituições etc. As empresas também ficam responsáveis de informar para o fisco o movimento da empresa no período (mês) através das obrigações acessórias que são elas (declarações magnéticas, formulários, guias, livros fiscais, etc). Em último, caso por causa da cumulatividade dos tributos: multiincidência sobre a mesma base de cálculo e várias vezes na cadeia produtiva, o chamado efeito “cascata” que quer dizer. Efeito cascata (ou cumulatividade) é o nome que se dá ao fato de um tributo ser cobrado diversas vezes sobre um mesmo produto (em todas as etapas de circulação da mercadoria). Vamos exemplificar essa condição com, por exemplo, a circulação do leite, desde sua produção em fazendas até a prateleira de uma residência.

Esta realidade deixa as empresas brasileiras impossibilitadas de uma boa competitividade, pois devido à alta carga tributária que enfrentam tem outros aspectos que desfavorecem muito as empresas brasileiras os produtos estrangeiros, formados em países com uma carga tributária bem mais vantajosa do que a enfrentada no Brasil as exportações livre de impostos e ainda gera prêmio em muitas nações e juros decentes. A alta carga tributária por sua vez não é utilizada para melhorias dos países, nas maiorias das vezes e utilizadas em sonegação.

Permanecer na informalidade parece também ser uma opção para as microempresas. Omissões de informações, erros grosseiros na contabilidade, dentre outras ações desesperadas por empresas que insistem em sonegar, acaba chamado a atenção da fiscalização tributária, ensejando a elevadas multas que podem chegar a inviabilizar a continuidade dos negócios.

Para as empresas que buscam sobreviver em sucumbir à clandestinidade, urge a necessidade da adoção de um adequado planejamento tributário. Atualmente, o planejamento, o planejamento tributário tem se mostrando como o instrumento mais eficaz para a defesa do contribuinte contra a pesada carga tributária. Passou a ser uma ferramenta vital para a sobrevivência em um mercado globalizado. Sua adoção pode colaborar sobremaneira com o crescimento estratégico das empresas sem violar as regras jurídicas impostas pelo estado.

Para Amaral (2002), são três as finalidades do planejamento tributário:

- 1) Evitar a incidência do tributo, buscando amparo junto legislação;
- 2) Reduzir o montante do tributo, buscando-se meio de se reduzir a alíquota ou sua base de cálculo; e
- 3) Retardar o pagamento do tributo, adotando medidas permitidas por lei, sem a ocorrência da multa.

A operacionalização da economia legal de tributos, ainda segundo Amaral (2002), pode se der em três esferas:

- 1) No âmbito da própria empresa, através de um bom planejamento tributário que possibilite a não ocorrência do fato gerador do tributo, que diminua o montante devido ou que adie o seu vencimento;
- 2) No âmbito da esfera administrativa que arrecada o tributo, estudo e conhecimento da lei que lhe garantam uma diminuição legal do ônus tributário; e
- 3) No âmbito do Poder Judiciário, através da adoção de medidas judiciais, com o fim de suspender o pagamento, diminuição da base de cálculo ou alíquota e contestação quanto à legalidade da cobrança.

Desta maneira, torna-se claro o entendimento de que o planejamento tributário é a busca do estudo das alternativas legais por lei de formalização jurídica

de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, no que o contribuinte possa optar na escolha do menor ônus tributário.

Planejamento tributário é diferente de sonegação fiscal, sendo esta a escolha de opções permitidas por lei, que resulte no menor imposto a pagar, sonegar por sua vez, é utilizar meios ilegais, como fraude, simulação etc., para deixar de recolher o tributo devido. Entende-se ainda por sonegação total a ação ou omissão que impedi ou retarda, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária da ocorrência do fato gerador da obrigação principal.

O desejo do homem, nunca satisfeito, sempre querendo ganhar mais, busca todas as formas possíveis e impossíveis para evitar o pagamento de tributos que lhe são devidos. O objetivo claro de toda empresa comercial ou de fins lucrativos em geral, conduz à mesma busca. Sendo assim a incontida verdade fiscal, torna-se uma carga tributária cada vez mais elevada, agrava e até impõe a necessidade de se atingir esse desejo, embora o Fisco, por sua ordem, tenha o direito e o dever de sanar falhas da legislação ou de preencher os espaços vazios nela existentes, visando aperfeiçoar a arrecadação tributária.

A Lei Complementar 104/2001 é conhecida como Lei Antielisiva, Lei de Combate à Elisão Fiscal, Lei Anti-Elisão ou ainda de Lei de Flexibilização do Sigilo Fiscal. Essa Lei, além de estabelecer meios para o melhor combate à elisão e à sonegação fiscal, teve o objetivo de estabelecer os limites a que estão sujeitos os servidores públicos no que se refere à obrigação de manutenção do Sigilo Fiscal. As alterações da legislação vigente tornaram-se necessárias porque as disposições anteriores, e a jurisprudência existente, prejudicavam a plena atuação dos agentes de fiscalização e praticamente impediam o intercâmbio de informações entre órgãos públicos.

Em complementação, na mesma data foi sancionada a Lei Complementar 105/2001 que teve como finalidade principal a flexibilização do Sigilo Bancário, que era considerado absoluto pela jurisprudência vigente naquela época. As duas leis deixaram claro que não pode ser alegado o Sigilo Fiscal entre órgãos públicos, porque todos eles estão obrigados à manutenção do mesmo tipo de sigilo. Por sua

vez, ficou claro também que o Sigilo Bancário é a extensão da obrigatoriedade da manutenção do Sigilo Fiscal pelos entes do Sistema Financeiro Brasileiro, ou seja, a obrigação de manutenção do Sigilo Bancário pode ser alegada a terceiros, mas não pode ser alegada aos agentes de fiscalização, quando estes estiverem no desempenho de suas respectivas funções de Estado (Representantes da Nação). Reforçando o disposto nas mencionadas leis, o artigo 1.193 do Código Civil Brasileiro de 2002 menciona que "as restrições estabelecidas ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais".

Este artigo, sem pretensão de esgotar o assunto, objetiva apresentar alguns aspectos gerais do planejamento tributário, o papel do contador no processo e reflexão sobre os efeitos da Lei Complementar 104/2001, também chamada. "Antielisiva" que de alguma maneira proporciona uma nova ótica no planejamento de economia de tributos.

6 Metodologia

Esta pesquisa foi elaborada através de livros coletados na biblioteca da faculdade FAMINAS-BH usando como base para metodologia deste trabalho o processo de pesquisa bibliográfica, que é o estudo sistematizado e desenvolvido como base em materiais publicada em livros, artigos científicos e sites da internet, voltada para área de planejamento tributário.

A importância de um bom planejamento tributário quando bem feito, utilizando recursos sérios e favoráveis tanto para o fisco, quanto para o contribuinte, sendo assim citados nas palavras dos autores relacionados abaixo.

Quanto à natureza dos objetivos, trata-se de um estudo descritivo, pois procura observar e interpretar as alternativas de planejamento tributário permitidas pela legislação brasileira.

Na opinião de (GIL Apud ANDRE, 2003, p.81-82): O principal objetivo da pesquisa descritiva é descrever características de determinada fenômeno ou estabelecer as relações entre as variáveis. As pesquisas explicativas visam identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Por explicar a razão e o porquê das coisas, esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade.

Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica, porque, para fundamentação teórica do trabalho foi realizado análise bibliográfica, pesquisas sobre os conceitos, conteúdos e aplicações da informação contábil aliada à necessidade surgida pelas entidades, neste novo contexto empresarial, de caminhos legais possíveis a serem trilhados tendo como objetivo a redução dos gastos tributários através do planejamento tributário.

Para a coleta de dados, utilizam-se métodos da pesquisa documental, já que os dados serão coletados em materiais que não recebem uma análise mais aprofundada.

A pesquisa bibliográfica, segundo Cervo e Bervian (2002, p.89) têm como objetivo pesquisar e encontrar respostas aos problemas formulados, utilizando recursos de consultas bibliográficas.

De acordo com (Vergara, 2005, p.47-48) pesquisa bibliográfica é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais e redes eletrônicas, isto é material acessível ao público em geral.

7 CRONOGRAMA

ETAPAS DA PESQUISA	AGO.	SET.	OUT.	NOV.
Introdução			X	
Justificativa			X	
Objetivos			X	
Metodologia			X	
Referencial Teórico			X	
Referencia Bibliográfica			X	
Entrega da Versão Final (2º Semestre)			X	
Apresentação do Grupo				X

8 Referencia Bibliográfica

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento tributário**. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2006. 35,36 p.

GANDRA, Ives da Silva Martins. **Curso de Direito Tributário**. 12 ed. São Paulo: Saraiva 2010. 439 p.

MARTINS, Luiz de Oliveira. **Manual da Contabilidade Tributária**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2005. 39 p.

CÔELHO Sacha Calmon Navarro. **Teoria da Evasão e da Elisão em Matéria Tributária. Planejamento Fiscal** – Teoria e Prática. São Paulo: Dialética, 1998, p. 174.

DERZI Misabel Abreu Machado. **A desconsideração dos atos e Negócios Jurídicos Dissimulatórios segundo a Lei Complementar nº 104, de 10 Janeiro de 2001. O planejamento Tributário e a Lei Complementar 104**. São Paulo: Dialética, 2001, PP. 214-5.

AMARAL, Gilberto Luiz do. **A nova ótica do planejamento tributário empresarial**. Tributário. NET, São Paulo, inserido em: 22/2/2002. Disponível em: <http://www.tributario.net/ler_texto.asp?id=14804>. Acesso em: 5/3/2004.

Gilberto Luiz do; OLENIKE, João Eloi. **Carga tributária brasileira se mantém em alta atingindo 37,57% do PIB no 1.º semestre**. *Estudos do IBPT*. Disponível em <http://www.ibpt.com.br/content/estudos/carga_tribu_1sem_2003.html>. Acesso em: 30/5/2004. Janaina de Sousa Barbosa

CASTRO, Samira de. **Brasil: tributos da Europa, serviços da África**. In: Diário do Nordeste, Fortaleza, ed. 30/5/2004.

CINTRA, Marcos. **Dívida, impostos e alternativa. Tributário.** NET, São Paulo, inserido em: 17/5/2004. Disponível em: <http://www.tributario.net/ler_texto.asp?id=30486>. Acesso em: 22/5/2004.

SÁ, Antonio Lopes de. **Planejamento tributário: lucro ou perda?** Tributário. NET, São Paulo, inserido em: 31/1/2003. Disponível em: <http://www.tributario.net/ler_texto.asp?id=22691>. Acesso em: 5/3/2004.

SUCASAS, Willy Lopes; MORAES, Marcelo Gomes de. **Planejamento tributário: a alternativa inteligente.** Tributário. NET, São Paulo, inserido em: 4/1/2002. Disponível em: <http://www.tributario.net/ler_texto.asp?id=13208>. Acesso em: 5/3/2004.